



LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2015

**AUTORIZA REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO E REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vargem Bonita, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão, a partir de 1º de janeiro de 2015, de um reajuste no percentual de 6,23% (seis virgula vinte e três por cento) a título de revisão geral anual sobre a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e dos Cargos de Provimento em Comissão, constantes da Lei Complementar Municipal nº 055/2014 e suas atualizações, bem como sobre a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo e dos Cargos de Provimento em Comissão, constantes da Lei Complementar nº 029/2010 e suas alterações.

§ 1º – O reajuste previsto no *caput* deste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas que não integram o RGPS e são remunerados pela Fazenda Municipal.

§ 2º - Fica igualmente autorizado o pagamento de abono complementar para os servidores cuja remuneração não atenda ao previsto no Art. 7º, Inciso IV da Constituição Federal e Art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008.

§ 3º – O reajuste previsto no *caput* deste artigo é extensivo aos Conselheiros Tutelares por força da Lei Municipal nº 1.041/2013.

Art. 2º - Fica autorizada a concessão, a partir de 1º de janeiro de 2015, de um reajuste no percentual de 6,78% (seis virgula setenta e oito cento), por força e nos termos do Art. 5º e § único da Lei Federal nº 11.738/2008, sobre a Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo dos profissionais do magistério constantes da Lei Complementar nº 029/2010 e suas alterações.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações existentes no orçamento próprio.

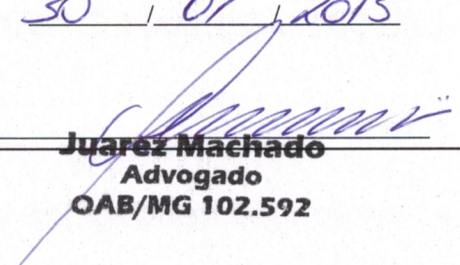
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 30 de janeiro de 2015.


Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

30 / 01 / 2015


Juarez Machado
Advogado
OAB/MG 102.592